

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000996/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049509/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015416/2012-79

DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2012

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.496/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEUSA MARIA DANTAS LELIS e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA GOMES MARIANO;

E

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA, CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO, por seu Procurador, Sr(a). RAUL AUGUSTO LAMAS NETO e por seu Procurador, Sr(a). IBSEN PONTES MOREIRA PINTO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º setembro de 2012, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mês para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de setembro de 2012, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), aplicado sobre os

salários de 31 de agosto de 2012, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contra cheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento e/ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica desde já o empregador autorizado à proceder o desconto de 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros que forem beneficiados com a negociação e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica desde já assegurado ao enfermeiro que se considerar não beneficiado pela presente CCT/2.011 o direito de opor-se a tal desconto, necessitando tão somente efetuar a solicitação de devolução mediante requerimento ao presidente do SENECE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. Citada devolução dar-se-á do SENECE ao ENFERMEIRO após a efetiva comprovação de depósito efetuada pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil S/A Agência 1369 - 2 Conta Corrente 800.116 - 2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso salarial mínimo da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista. O percentual do adicional será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o piso salarial mínimo da categoria quando o empregado concluir o curso de mestrado ou doutorado. Os cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo MEC e o adicional não será cumulativo. O benefício será concedido em evento independente e apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa, função compatível e diretamente relacionada com a habilitação do certificado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade, manter o que foi estabelecido no Art.192, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o piso nacional do salário mínimo, em detrimento da Súmula 17 do TST restaurada pela Resolução do TST nº 121/03 (D.J. 21/11/2.003).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalham mulheres deverão pagar após o seu retorno ao trabalho, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça, ou órgão competente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar após o seu retorno ao

trabalho mensalmente, a importância de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido **Auxílio Babá** deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado, por negligência ou má fé do profissional.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto

residência/trabalho/residência.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço contínuo na empresa e concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Parágrafo Único: Fica acertado entre as partes que durante a vigência desta convenção as empresas promoveram as devidas atualizações de cadastros de seus empregados de forma a verificar a situação previdenciária dos mesmos para fins de benefício.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. Terá direito a dois descansos especiais de 1 (uma) hora cada, durante a jornada de trabalho, quando a mulher tiver filhos gêmeos. Em caso de trigêmeos gozará de 02 (dois) intervalos de 1(uma) hora e 30 minutos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente, ou seja, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA ESPECIAL - NEFROLOGIA

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Nefrologia (HEMODIALISE, DIÁLISE PERITONEAL E TRANSPLANTE RENAL) para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do setor de enfermagem que trabalhem em regime de plantão, nos hospitais ou clínicas, quando for adotada a jornada noturna de 12X36, será aplicada da seguinte maneira: 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas deverá existir um período de descanso de pelo menos 01(uma) hora para repouso e/ou alimentação. Este intervalo deverá estar registrado no cartão ou livro de ponto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO DIURNA

Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS OU JUSTIFICADAS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no descanso semanal remunerado, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caiam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, até 30 (trinta minutos) quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 1999, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 10º (décimo) mês, após o término do período aquisitivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único: Não haverá à aquisição da estabilidade de que trata o “ Caput” da presente cláusula no período do contrato de experiência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e côr), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - C.A.T

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos governo para discutir assuntos de interesse da categoria. Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) diretores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará, quando for formalmente solicitado, mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um

por cento) sobre o salário base, referente à mensalidade do mesmo.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar o desconto supra, deverá no prazo de 30(trinta) dias, depositar o valor no Banco do Brasil S/A - Agência 1369 - Conta Corrente 800.116-2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde recolherão ao SINDESSEC - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, como Contribuição Assistencial Patronal, um valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2012, com vencimentos no 30º dia dos meses de março e agosto. Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão também, efetuar o pagamento da contribuição assistencial em três parcelas, tanto a do mês de março (março, abril, maio) como a do mês de agosto (agosto, setembro, outubro). Neste caso o percentual corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) da folha de pagamento de fevereiro e julho de 2012. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa associada ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida a entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal, prevista na Convenção Coletiva de trabalho de 2.012, homologada pela SRT/CE, atinge toda categoria, foi aprovada em Assembléia no SINDESSEC e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra “ e ” da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valendo inclusive para os Estabelecimentos que não possuem empregados.

Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 8,00 (oito reais) mais juros de R\$ 0,40 (quarenta centavos) ao dia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes desde já que todo enfermeiro que for demitido no mês que antecede o início da negociação salarial fará JUS a uma indenização extra de um mês de remuneração.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que quem der causa a violação, ficará sujeito a multa igual a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), revertida a favor do Sindicato cuja violação tenha atingido.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos das categorias social e econômica, ora coniventes, comprometem-se a divulgar em jornais, boletins, cartazes, periódicos ou qualquer outro meio de comunicação, os índices, pisos e conquistas sociais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os hospitais devem fixar em seus quadros de aviso, a presente convenção coletiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro desta na SRT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no sindicato da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), mensalmente ao SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica, mediante solicitação do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias porventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE DURAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Por força da convenção coletiva, fica criado o Banco de Horas e a figura da contratação por tempo determinado, desde que observadas as condições estabelecidas pela lei 9.601/1998 e mediante a celebração de acordo coletivo;
- b) Somente poderá ser contratado através dessa modalidade, o enfermeiro

que tenha como finalidade compor a reserva técnica do empregador;

- c) Fica assegurado ao enfermeiro contratado através do contrato por prazo determinado o pagamento mensal mínimo do piso da categoria, bem como, as garantias trabalhistas não conflitantes com essa convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

GEUSA MARIA DANTAS LELIS

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA

SYLVIA GOMES MARIANO

Procurador

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA

LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO

Presidente

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

RAUL AUGUSTO LAMAS NETO

Procurador

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

IBSEN PONTES MOREIRA PINTO

Procurador

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

